

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

## VEREADOR - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO

### Cópia dos documentos abaixo:

- ✓ Documento de Identificação Oficial
- ✓ Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF)
- ✓ Documento de Quitação das Obrigações Militares
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Comprovante de endereço atualizado
- ✓ Comprovante de escolaridade Certidão de Nascimento (quando for solteiro)
- ✓ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando aplicável
- ✓ Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos
- ✓ CPF dos dependentes para Imposto de Renda (Cônjuge e Filhos)
- ✓ Diploma de Vereador
- ✓ Termo de Posse



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

D 4 D	06 64 0 4 6	TD A IC	•		
DAD	OS CADAS	OIKAIS	<b>.</b>		
Nome Completo:		Data de Nascimento:			
Nome Social:					
Raça / Cor: Branca Preta	Amarel	la 🗌	Parda [	Indígena	
Aposentado por Invalidez pelo INSS: Sim Não					
Pessoa com deficiência? Sim	Não	Não Se sim, qual?			
RG: CPF:	Certifi	Certificado de Reservista:			
Inscrição: PIS/PASEP:		Cart. Trabalho: Série:			
Grau de instrução:		Curso:			
Estado Civil:	Nome	Nome do Cônjuge:			
Título Eleitor:		Seção: Zona:			
Endereço:		N°: Compl.:			
Bairro:		Cep:			
Cidade/UF:		Telefone residencial:			
Email:	Telefo	Telefone celular:			
DEP	ENDENTE	S			
Nome		CPF	Data de Nascimento	Grau de dependência	
OBSERVAÇÕES:	Assinatura				

Aposentado por Invalidez pelo INSS: Se sim, atenção ao cumprimento das Leis nº 7.998/90, 8.213/91 e 8.742/93. Estado Civil: 1-Solteiro 2-Casado 3-Desquitado 4-Viúvo 5-Divorciado 6-Concubinato 7-União Estável.

\*Anexar cópias dos documentos relacionados, inclusive certidão de casamento e de nascimento dos filhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

## **DECLARAÇÃO**

EU	J,, brasileiro(a), estado
civil	, profissão, portador(a) da Cédula de
Identidade	n°, inscrito(a) no CPF/MF sob n
	, residente e domiciliado(a) à Rus
Bairro	, em
	<b>DECLARO</b>
1) Orgânica d	Estar ciente das proibições constantes no Artigo 36, incisos I e II, da Lei o Município, abaixo reproduzido:
	<ul> <li>Art. 36. É vedado ao Vereador:</li> <li>I - desde a expedição do diploma:</li> <li>a) firmar ou manter acordo com o Município, com suas autarquias, fundações empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;</li> <li>b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da administração público direta e indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público observado o disposto no Art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.</li> <li>II - desde a posse:</li> <li>a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;</li> <li>b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;</li> </ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

2) Para cumprimento no disposto no artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, e

artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:
( ) Não sou servidor público.
( ) Sou servidor público e há compatibilidade de horários entre o exercício do cargo e o mandato eletivo.
( ) Sou servidor público e <u>não</u> há compatibilidade de horários entre o exercício do cargo e o mandato eletivo (Neste caso deverá ser afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração).
São José dos Pinhais, de de 20
Assinatura